



PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 22/04/2021 a 22/05/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Nos termos do previsto nos Decretos Estadual 55.808, de 26 de março de 2021 e nos entendimentos do Município com o Governo do Estado, mediante a aplicação do sistema de co-gestão regional no combate e enfrentamento à pandemia, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

O município de Dilermando de Aguiar possui uma população estimada em 2018 de 3.026 (três mil e vinte e seis) habitantes, possui uma extensão territorial significativa, e sua economia é gerada essencialmente pela agricultura, vez que não o comércio se resume em poucos estabelecimentos como mercados, ferragem, agropecuária, dois restaurantes e bares.

O **Plano de Fiscalização COVID-19** do município de Dilermando de Aguiar tem como **objetivo** executar ações para prevenir e diminuir os riscos à saúde, visando a orientação da população e dos responsáveis pelos estabelecimentos sobre a nova doença e como prevenir sua transmissão.

Em conformidade com o mínimo exigido no Decreto Estadual nº. 55.808 de 26 de março de 2021, foram designados os fiscais para atuarem no Plano de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao COVID-19: Fabiane Ribeiro Pinton (Agente de Fiscalização), José Leandro Crespan (Agente de Fiscalização) e Clauber Martins Nunes (Fiscal Sanitário). Os profissionais deverão, preferencialmente, atuarem em duplas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas.

1. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.

P



designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2. As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes no Decreto Municipal nº 033 de 22 de março de 2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
3. A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;
4. Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;
5. Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:
 - 5.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;
 - 5.2- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico;
 - 5.3- Transporte Municipal;
 - 5.4- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;
 - 5.5- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins;
 - 5.6- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



Os fiscais poderão requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 – As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, portando crachá de identificação caso possuam.

7 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e Do responsável da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada ao responsável da Vigilância para que seja avaliada previamente;

9.5: Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais, devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município disponibilizará o numero (55) 3612-4246 cel e whatsapp, bem como email: vigilancia@dilermandodeaguiar.rs.gov.br para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias que acabam prejudicando o conjunto das pessoas.

Dilermando de Aguiar, 22 de abril de 2021.



José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".